



BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e da Juventude

85 3472-1260

www.mpce.mp.br

**ANO VI - INFORMATIVO N° 06/2021 – FORTALEZA, 30 DE JUNHO DE 2021
ATUAÇÃO DO MPCE**

Audiência pública do MPCE discute proteção de crianças e adolescentes no município de Boa Viagem

1º de junho de 2021

O Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE) realizou, no último dia 28 de maio, no município de Boa Viagem, audiência pública com o objetivo de discutir a proteção de crianças e adolescentes que se encontram em risco pessoal ou social.... [Leia Mais](#)

MPCE discute ampliação e diversificação do acolhimento de crianças e adolescentes no município de Caucaia

1º de junho de 2021

O Projeto Minha Cidade, Meu Abrigo, a convite da promotora de Justiça Camila Bezerra de Menezes Leitão de Pinho Pessoa, titular da 13ª Promotoria de Justiça de Caucaia, participou de audiência, no último dia 18 de maio, para discutir o reordenamento, expansão e diversificação da rede de atendimento a crianças e adolescentes sob medida de proteção no município de Caucaia.... [Leia Mais](#)

Fiscalização: MPCE recomenda providências para evitar que crianças e adolescentes se envolvam em atos infracionais de trânsito em Madalena

2 de junho de 2021

O Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), por intermédio do promotor de Justiça respondendo pela Promotoria de Justiça da Comarca de Madalena Alan Moitinho Ferraz, expediu, na manhã desta quarta-feira (2), uma Recomendação aos órgãos e agentes de trânsito, à Polícia Civil, à Polícia Militar e ao Conselho Tutelar... [Leia Mais](#)

MPCE promove live sobre família acolhedora nesta quarta-feira (09/06)

7 de junho de 2021

O Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), por intermédio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) e do Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude (Caopij), está promovendo uma série de lives para divulgar estratégias para efetivação do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes. O encontro desta semana traz o tema “Serviço de Família Acolhedora: como funciona, quais vantagens em relação ao acolhimento institucional, experiências existentes”... [Leia Mais](#)

MPCE promove inspeções nos Conselhos Tutelares de Caucaia

7 de junho de 2021

O Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), através da 13ª Promotoria de Justiça de Caucaia/CE, por meio da promotora de Justiça Camila Bezerra de Menezes Leitão de Pinho Pessoa, do servidor Fredi Falcão de Almeida e da estagiária Malonya Duarte de Sousa, realizou, no mês de maio de 2021, inspeções virtuais no Conselho Tutelar Sede e no Conselho Tutelar Jurema de Caucaia, com auxílio da equipe técnica do Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude do Ministério Público do Estado do Ceará (CAOPIJ).... [Leia Mais](#)

MPCE inspeciona acompanhamento da execução de medidas socioeducativas em meio aberto pelo CREAS de Caucaia

7 de junho de 2021

O Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), através da 13ª Promotoria de Justiça de Caucaia/CE, por meio da promotora de Justiça Camila Bezerra de Menezes Leitão de Pinho Pessoa, do servidor Fredi Falcão de Almeida e da estagiária Malonya Duarte de Sousa, realizou, no mês de maio de 2021, inspeções virtuais no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) Sede e no CREAS Jurema, com auxílio

BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e da Juventude

85 3472-1260

www.mpce.mp.br

ANO VI - INFORMATIVO N° 06/2021 – FORTALEZA, 30 DE JUNHO DE 2021

da equipe técnica do Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude do Ministério Público do Estado do Ceará (CAOPIJ). [Leia Mais](#)

MPCE recomenda que Município de Fortaleza adote providências para evitar falta de profissionais na rede de proteção social

15 de junho de 2021

O Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), por meio da 77ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, recomendou, nesta terça-feira (15/06), que a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social tome as providências cabíveis para evitar a falta de profissionais que compõem os serviços de proteção social básica e especial da Capital... [Leia Mais](#)

MPCE promove live sobre acolhimento institucional nesta quinta-feira (17/06)

15 de junho de 2021

O Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), por intermédio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) e do Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude (Caopij), está promovendo uma série de lives para divulgar estratégias para efetivação do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes. O encontro desta semana traz o tema "Acolhimento Institucional: características, responsabilidade pela oferta, parâmetros legais de funcionamento"... [Leia Mais](#)

MPCE participará do 1º Encontro Virtual com o tema Audiência com Depoimento Especial no Ceará nesta sexta-feira (18)

17 de junho de 2021

O Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE) participará, nesta sexta-feira (18/06), entre 16h30 e 18 horas, do 1º Encontro Virtual com o tema Audiência com Depoimento Especial no Ceará.... [Leia Mais](#)

MPCE promove live sobre adoção e entrega legal nesta quarta-feira (23/06)

21 de junho de 2021

O Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), por intermédio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) e do Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude (Caopij), está promovendo uma série de lives para divulgar estratégias para efetivação do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes. O encontro desta semana traz o tema "Entrega legal: previsão legal, funcionamento e apresentação do Projeto Anjos da Adoção".... [Leia Mais](#)

ATUAÇÃO DE OUTROS MINISTÉRIOS PÚBLICOS

MPPB – Concluído ciclo de reuniões para apresentar projeto Família que Acolhe” aos municípios do Sertão

16 de junho de 2021

O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente e da Educação (CAOCAE) do Ministério Público da Paraíba concluiu, esta semana, a etapa de reuniões por videoconferência para apresentar o projeto estratégico "Família que acolhe" a prefeitos, secretários, vereadores e conselheiros de direitos de municípios localizados no Sertão... [Leia mais.](#)

MPSC – MPSC integra Grupo de Trabalho do CNMP que irá fomentar a Política Nacional de Convivência Familiar e Comunitária

18 de junho de 2021

O Coordenador do Centro de Apoio da Infância e Juventude (CIJ) do Ministério Público de Santa Catarina



BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e da Juventude

85 3472-1260

www.mpce.mp.br

ANO VI - INFORMATIVO N° 06/2021 – FORTALEZA, 30 DE JUNHO DE 2021

(MPSC), Promotor de Justiça João Luiz de Carvalho Botega, é um dos integrantes do novo grupo de trabalho (GT) instituído pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)... [Leia mais](#).

MPSP – Promotora acompanha crianças e adolescentes que perderam pais ou responsáveis para a covid

22 de junho de 2021

A promotora de Justiça Andréa Santos Souza, que atua na Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Campinas, instaurou um procedimento administrativo de acompanhamento sobre as políticas públicas de atenção a crianças e adolescentes cujos pais ou representantes legais, em geral os avós, morreram de covid-19 nos últimos meses... [Leia Mais](#)

MPRJ – MPRJ instaura inquérito civil para apurar se crianças e adolescentes acolhidos no Município do Rio estão tendo acesso regular à internet para assistirem a aulas remotas

22 de junho de 2021

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital, instaurou um inquérito civil para verificar se crianças e adolescentes acolhidos (em instituições públicas e privadas de acolhimento ou com famílias acolhedoras) no Município do Rio de Janeiro estão tendo acesso regular à internet para acompanhar as aulas remotas durante a pandemia... [Leia mais](#).

OUTRAS NOTÍCIAS

Direito à verdade biológica por parte do filho por adoção

1º de junho de 2021

Em comemoração ao Dia Nacional da Adoção (25/5), o texto de hoje na nossa coluna Migalhas Infância e Juventude vem como um informativo aos filhos por adoção que buscam saber sua origem biológica e às famílias, que já adotaram ou que pretendem adotar... [Leia mais](#).

UNICEF lança nova edição do Selo UNICEF na Amazônia e no Semiárido e mobiliza parceiros

15 de junho de 2021

Em um compromisso conjunto pelos direitos de crianças e adolescentes da Amazônia e do Semiárido, o UNICEF lançou, nesta terça-feira, a edição 2021-2024 do Selo UNICEF, com apoio de nove instituições... [Leia mais](#).

Crianças: Os pais são obrigados a vaciná-las contra a covid-19?

15 de junho de 2021

No Brasil, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa autorizou o uso da vacina da Pfizer contra a Covid-19 para adolescentes de 12 anos a 15 anos no último dia 11, sendo que a farmacêutica afirma estar testando o imunizante em crianças ainda mais jovens, entre 5 e 11 anos. Diante desse cenário, invariavelmente, em breve surgirão questionamentos como o proposto nesse texto: Os pais são obrigados a vacinar seus filhos menores de idade contra a covid-19?... [Leia mais](#).

Projeto cria Lei Henry para coibir violência contra crianças e adolescentes

17 de junho de 2021

O Projeto de Lei 1360/21, das deputadas Alê Silva (PSL-MG) e Carla Zambelli (PSL-SP), cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente... [Leia mais](#).

BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e da Juventude

85 3472-1260

www.mpce.mp.br

ANO VI - INFORMATIVO Nº 06/2021 – FORTALEZA, 30 DE JUNHO DE 2021

CURSOS E EVENTOS

“Live”: Programa de Apadrinhamento

Data: 30 de junho de 2021

Plataforma *On-line*: Instagram do MPCE

Público-alvo: sociedade em geral

“Live”: Adoção e antecipação de tutela

Data: 07 de julho de 2021

Plataforma *On-line*: Instagram do MPCE

Público-alvo: sociedade em geral

Trabalho infantil em plataformas digitais

Data: 12/7/2021 a 13/7/2021

Plataforma *On-line*: EAD Interativo (ESMPU)

Público-alvo: Membros e servidores do MPU, juízes estaduais e juízes do trabalho, integrantes do Conselho tutelar e do CMDCA e público em geral.

Link: <https://escola.mpu.mp.br/integra/inscricoesAbertas>

JURISPRUDÊNCIA

TJ-RJ - APL: 00566019620158190001 Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM FACE DO MUNICÍPIO. DEFESA DOS DIREITOS TUTELADOS NO ECA. ACOLHIMENTO DE ADOLESCENTE POR TEMPO EXCESSIVO. CONDIÇÕES INSALUBRES. OMISSÃO. ATINGIMENTO DA MAIORIDADE. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA NÃO DEVIDOS PELO MP. ATUAÇÃO TÍPICA. AUSÊNCIA DE PROVA DA MÁ-FÉ. DESPROVIMENTO DO RECURSO. **1. Ação indenizatória proposta pelo Ministério Público na defesa dos interesses de adolescente acolhido, após destituição de poder familiar, em situação precária e insalubre, por longo tempo. Alegação de omissão do Município quanto à inclusão do substituído no Programa Família Acolhedora.** 2. Evasão do então adolescente e posterior atingimento da maioridade civil. Perda superveniente do interesse processual. Extinção do feito. 3. Recurso da municipalidade, por meio do qual pretende a condenação do MP na verba sucumbencial, ao argumento de que não se tem hipótese de atuação típica da instituição. 4. Legitimação do Parquet extraída dos artigos 127 da CRFB, 201, VIII, e 212 do ECA. 5. Interesses individuais das crianças e adolescentes. Caráter indisponível. 6. Princípio da causalidade, que não socorre o Ente apelante, uma vez que o MP não deu causa à necessidade de propositura da demanda. 7. Condenação em honorários que depende da prova da má-fé, ausente no caso. Aplicação da regra disposta no artigo 18 da Lei nº 7.347/85. 8. Recurso desprovido.

(TJ-RJ - APL: 00566019620158190001, Relator: Des(a). GILBERTO CLÓVIS FARIAS MATOS, Data de Julgamento: 20/05/2021, VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 26/05/2021)

STJ - HC: 669639 SC 2021/0161968-6 – Ementa: HABEAS CORPUS Nº 669639 - SC (2021/0161968-6) DECISÃO Trata-se de habeas corpus substitutivo de recurso próprio, com pedido de liminar, impetrado em favor de R. B. S., em que aponta como autoridade coatora o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina,



BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e da Juventude

85 3472-1260

www.mpce.mp.br

ANO VI - INFORMATIVO N° 06/2021 – FORTALEZA, 30 DE JUNHO DE 2021

que negou provimento a apelação da defesa, nos termos do acórdão assim ementado: "RECURSO DE APELAÇÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33, CAPUT, DA LEI N. 11.343/2006). PRETENDIDO RECEBIMENTO DO APELO EM SEU DUPLO EFEITO. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA QUE APLICA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DEVE SER RECEBIDA APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE. REQUERIMENTO DE EXTINÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM VIRTUDE DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ATUALIDADE (ART. 100, VIII, DO ECA). INOCORRÊNCIA. **APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA QUE DEVE SER ATUAL AO CONTEXTO PESSOAL E SOCIAL DO ADOLESCENTE, DE MODO A ATINGIR O EFEITO RESSOCIALIZADOR ESPERADO. DECURSO DO TEMPO ENTRE O FATO E A APLICAÇÃO DA MEDIDA QUE, POR SI SÓ, NÃO AFASTA A NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DO ESTADO.** ATENÇÃO ESPECIAL À CONDIÇÃO PECULIAR DE PESSOA EM DESENVOLVIMENTO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE QUE AUTORIZA A APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA ATÉ OS 21 ANOS DE IDADE. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO APLICADA PARA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO. PARCIAL ACOLHIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DA INTERNAÇÃO. REGISTROS DE ATOS INFRACIONAIS QUE NÃO SERVEM PARA CARACTERIZAR A REITERAÇÃO EXIGIDA PELO ART. 122, II, DO ECA. MEDIDA DE SEMILIBERDADE QUE SE REVELA MAIS ADEQUADA DIANTE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS DO REPRESENTADO E DA GRAVIDADE DA CONDUTA PRATICADA. DECISÃO ALTERADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO." (e-STJ, fl. 54). Neste writ, a impetrante aponta constrangimento ilegal causado ao paciente em face da aplicação de medida socioeducativa de semiliberdade ao paciente, com reavaliação periódica no prazo máximo de 6 (seis) meses. Sustenta que tal medida não se mostra adequada, tendo em vista que os fatos ocorreram em junho de 2019, quase 2 (dois) anos antes da aplicação da medida, havendo, pois, violação do princípio da atualidade. Assevera que o grande lapso temporal entre a prática do ato infracional e a aplicação da medida socioeducativa implica a perda de seu caráter pedagógico, desvirtuando sua natureza jurídica e assumindo conotação de pena. Defende, ainda, que o Tribunal de origem, ao aplicar a medida de semiliberdade, baseou-se na gravidade abstrata do ato infracional, não sendo essa fundamentação legítima. Pondera que os adolescentes não podem ser responsabilidades de forma mais severa que os adultos, de acordo com o item 56 das Regras Mínimas das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil (Regras de RIAD), o art. 35, I, da Lei do SINASE, os arts. 3º e 15 do ECA, o princípio da proporcionalidade e orientação deste Tribunal Superior. Requer, liminarmente, a suspensão dos efeitos da procedência da representação até o julgamento final do writ. No mérito, pugna pela concessão da ordem, para que se dispense a aplicação de qualquer medida socioeducativa ante o longo decurso de tempo desde a prática do ato infracional. Subsidiariamente, pleiteia a substituição da medida socioeducativa aplicada por outra mais branda, que não implique a restrição da liberdade do paciente. É o relatório. Decido. A concessão de liminar em habeas corpus constitui medida excepcional, uma vez que somente pode ser deferida quando demonstrada, de modo claro e indiscutível, a ilegalidade no ato judicial impugnado. Na espécie, sem qualquer adiantamento do mérito da demanda, não vislumbro, ao menos neste instante, a presença de pressuposto autorizativo da concessão da tutela de urgência pretendida. Assim, indefiro o pedido de liminar. Solicitem-se informações à autoridade coatora e ao Juízo de primeira instância, bem como a senha para consulta ao processo, a serem prestadas preferencialmente por malote digital. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de maio de 2021. Ministro Ribeiro Dantas Relator (STJ - HC: 669639 SC 2021/0161968-6, Relator: Ministro RIBEIRO DANTAS, Data de Publicação: DJ 27/05/2021)

BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e da Juventude

85 3472-1260

www.mpce.mp.br

ANO VI - INFORMATIVO Nº 06/2021 – FORTALEZA, 30 DE JUNHO DE 2021

PRELIMINAR - DESCABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA POR AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ARGUIÇÃO QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO - REJEITADA 1. A matéria aventada em preliminar, de descabimento da ação mandamental por ausência de direito líquido e certo, confunde-se com o próprio mérito, oportunidade em que deve ser analisada. 2. Preliminar rejeitada. MÉRITO - ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - **REALIZAÇÃO DE CONTRATO DE COGESTÃO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL - GESTÃO DE UNIDADES DE CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO - MÉRITO ADMINISTRATIVO - ATIVIDADE QUE NÃO É EXCLUSIVA DO ESTADO** - PREVISÃO DE PRESTAÇÃO POR ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL NA LEI DO SINASE - AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO NA LEI FEDERAL 13.019/2014 E LEI ESTADUAL 23.081/2018 - SEPARAÇÃO DOS PODERES - POLÍTICAS PÚBLICAS - INTERFERÊNCIA DO JUDICIÁRIO - DESCABIMENTO - SEGURANÇA DENEGADA 1. A liquidez e a certeza do direito configuram uma das condições específicas do mandado de segurança, resultante de fato certo que fundamenta o direito a ser tutelado e capaz de ser comprovado de plano, por meio de prova indiscutível, uma vez que o procedimento não comporta dilação probatória. **2. A atividade relacionada ao atendimento de menor em conflito com a lei não é exclusiva do Estado, sobretudo porque a Lei 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), prevê a participação de entidades não governamentais na execução das medidas.** **3. Inexiste vedação ao estabelecimento de contrato de cogestão com Organização Social, destinado à administração de entidades de cumprimento de medida socioeducativa na Lei estadual 23.081/2018, que dispõe sobre o Programa de Descentralização da Execução de Serviços para as Entidades do Terceiro Setor, notadamente porque o rol do art. 43 não é taxativo.** 4. Eventual prejuízo para a carreira dos agentes de segurança socioeducativos em razão da celebração de contrato de cogestão com Organizações Sociais não pode se sobrepor ao interesse público de estruturar o Sistema Socioeducativo do Estado para atender eficazmente a demanda por internação. 5. Ausente ilegalidade no chamamento público para firmar o contrato de gestão, não cabe ao Poder Judiciário se imiscuir na política pública estabelecida pelo administrador. 6. Segurança denegada.

(TJ-MG - MS: 10000205769797000 MG, Relator: Áurea Brasil, Data de Julgamento: 30/04/2021, Câmaras Cíveis / 5ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/05/2021)